

**CNPJ. 03.862.217/0001-07**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ABRH-AM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – AMAZONAS**  
**Associada à ABRH Brasil**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PATRIMÔNIO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E REPRESENTAÇÃO**

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – Seccional do Estado de Amazonas, doravante simplesmente designada neste Estatuto de ABRH-AM, com sede e foro na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter público, educacional, técnico e científico, sem cunho político, partidário ou religioso, com a finalidade de congregar pessoas jurídicas e profissionais, de qualquer formação, que atuam em recursos humanos e gestão de pessoas e de atender a todos que a ela se associem ou se filiem.

Artigo 2º. A ABRH-AM é uma entidade com representação estadual, associada à ABRH Brasil, com sede e foro na cidade de Manaus - Amazonas.

Parágrafo Primeiro: A ABRH-AM deverá fazer constar em seus documentos oficiais e em toda a forma de comunicação visual e/ou escrita a denominação ABRH-AM Associação Brasileira de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo: A ABRH-AM poderá adotar Regimento Interno o qual deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo, onde disciplinará o funcionamento e regras internas gerais sobre assuntos éticos, de gestão e de seu interesse.

Parágrafo Terceiro: A ABRH-AM adotará Regimento Eleitoral que tomará por base as regras estabelecidas em igual documento da ABRH Brasil, compatibilizado com o

disposto neste Estatuto, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto: A ABRH-AM adotará, no que couber, Código de Conduta e demais Normas Regulamentadoras da ABRH Brasil, desde que compatíveis com o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Quinto: A ABRH-AM é constituída por seus associados que serão considerados associados à ABRH Brasil.

Parágrafo Sexto: Os associados da ABRH-AM terão direitos específicos de descontos nos produtos e serviços, tais como treinamentos, cursos, palestras, congressos, viagens de estudos ou para trocas de experiências promovidos, pela entidade e pela ABRH Brasil.

Parágrafo Sétimo: Os descontos e vantagens de que trata o Parágrafo anterior serão oferecidos única e exclusivamente aos associados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Artigo 3º. A ABRH-AM tem sede, foro e domicílio na Capital do Amazonas, na Rua Emílio Moreira, nº 1.769, Edifício Judith Mustafa, 2º andar, sala 01, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus – AM, CEP 69.020-040, podendo instituir Núcleos em outros municípios do Estado do Amazonas e admitir instituições na qualidade de afiliadas.

Artigo 4º. A ABRH-AM foi criada em 10 de maio de 2000, com duração indeterminada e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável em vigor.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS OBJETIVOS**

Artigo 5º. A ABRH-AM tem por objetivos promover o desenvolvimento e o aprimoramento permanente dos profissionais que atuam em recursos humanos e gestão de pessoas, por meio da realização de atividades associativas voltadas para a

educação, cultura, pesquisa, apoio técnico e científico, de responsabilidade social e sustentabilidade no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, a ABRH-AM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação racial, de gênero, religião ou vínculo partidário.

Artigo 6º. Com o propósito de alcançar seus objetivos, a ABRH-AM deverá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades e programas:

- I. Coordenar, no âmbito do Estado atividades associativas visando difundir e desenvolver princípios, normas, técnicas, sistemas e aperfeiçoar processos de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- II. Promover o desenvolvimento e a valorização das pessoas no âmbito organizacional e social;
- III. Cooperar e manter parceria com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino e outras entidades, bem como, intercâmbio com instituições internacionais, nos assuntos referentes a Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- IV. Representar os interesses de seus associados junto a quaisquer pessoas de direito público ou privado, a fim de atender aos objetivos previstos neste artigo;
- V. Promover e contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional de seus Associados;
- VI. Promover o desenvolvimento e a divulgação de técnicas e estudos científicos voltados a recursos humanos e à gestão de pessoas;
- VII. Fomentar a Integridade e a ética, adotando e divulgando Código de Ética para o Profissional de Recursos Humanos;
- VIII. Estimular a inserção dos jovens no mercado do trabalho e contribuir para a complementação de sua formação profissional;
- IX. Estimular, desenvolver e implementar ações com ênfase na declaração universal dos direitos humanos e nos princípios e direitos fundamentais no trabalho e do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- X. Estabelecer parcerias com entidades afins;
- XI. Promover a ABRH Brasil no Estado;

Parágrafo Primeiro: Para a consecução das finalidades previstas neste artigo, a ABRH-AM promoverá eventos e atividades diversas, incluindo a elaboração de estudos, análises, pesquisas, projetos, produtos e atividades educacionais, geração e tratamento de informação, convênios e atividades editoriais.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo 7º. O patrimônio da ABRH-AM constituir-se-á de:

- I. Doações e legados,
- II. Bens móveis e imóveis; e
- III. Direitos que possua ou venha a adquirir a qualquer título, inclusive ações e títulos.

Artigo 8º. A receita da ABRH-AM constituir-se-á de:

- I. Contribuições de associados e não associados;
- II. Contribuições de entidades;
- III. Arrecadações com a realização ou promoção de eventos, pesquisas, estudos e publicações, diretamente, em convênio ou contrato com terceiros, no âmbito de sua jurisdição;
- IV. Doações de bens, direitos, subvenções e legados de terceiros;
- V. Patrocínios;
- VI. Convênios e contratos e parcerias firmadas com pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional;
- VII. Rendas oriundas de seu patrimônio, tais como aluguéis, juros de títulos e depósitos e licenças de propriedade intelectual em geral.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma doação ou subvenção destinada à ABRH-AM poderá comprometer sua autonomia ou independência perante os doadores.

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros obtidos pela ABRH-AM, seja qual for a fonte, bem como eventuais excedentes financeiros brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, serão aplicados integralmente na sua manutenção e no alcance de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Artigo 9º. O exercício fiscal terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições legais em vigor.

## TÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES

#### CAPÍTULO I

#### DOS ASSOCIADOS

Artigo 10. ABRH-AM será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a. Fundador – São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que participaram da ata de fundação;
- b. Efetivo – São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que tiveram sua inscrição aceita pela Diretoria Executiva e que pagam a Contribuição Anual da Associação;
- c. Benemérito – São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que prestarem relevantes doações ou contribuições à ABRH-AM, sendo assim reconhecidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;
- d. Vitalício – São os ex-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da ABRH-AM;
- e. Patrocinador de Gestão – São aqueles associados, pessoa jurídica, que mantém contrato de patrocínio financeiro com a ABRH-AM;

Parágrafo Primeiro: A admissão e a exclusão de associados são de competência da Diretoria Executiva, considerado o previsto nos Artigos 12 e 16, deste Estatuto;

Parágrafo Segundo: O valor da contribuição anual da Associação é proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Esta contribuição é realizada a título incondicional, não cabendo o direito de reclamar sua devolução.

Artigo 11. São condições para admissão de associados, pessoa física ou jurídica:

- I. Solicitar por escrito ou eletronicamente sua admissão à ABRH-AM e receber aprovação de sua inscrição pela Diretoria Executiva;
- II. Atender ao instituído neste Estatuto Social, no Código de Conduta e demais documentos regimentais adotados pela ABRH-AM.

Artigo 12. O associado que deixar de cumprir as normas estatutárias, regimentais e de conduta da ABRH-AM ou não honrar o pagamento da contribuição anual após 90 dias de vencido, poderá perder a qualidade de associado, por decisão da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Artigo 13. São direitos dos associados em dia com suas obrigações associativas:

- I. Votar;
- II. Ser votado, desde que associado, no mínimo há 1 ano e para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a condição é que esteja associado no mínimo, há 5 (cinco anos) ininterruptos e atenda aos demais requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Participar das atividades e fazer uso dos serviços disponibilizados pela ABRH - AM e ABRH Brasil;
- IV. Apresentar à ABRH-AM propostas ou sugestões relacionadas aos seus interesses e objetivos;
- V. Apresentar ao Conselho Deliberativo sugestões pertinentes a Recursos Humanos e/ou denúncias de atos lesivos aos interesses da ABRH-AM;
- VI. Desligar-se do quadro associativo quando julgar conveniente.

Artigo 14. As pessoas jurídicas associadas poderão indicar apenas um representante oficial para concorrer às eleições aos órgãos da administração da ABRH-AM, desde que atenda aos requisitos previstos neste Estatuto.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 15. São deveres dos associados:

- I. Zelar pelo bom nome da ABRH-AM e colaborar ativamente na consecução de seus objetivos;
- II. Acatar as normas estatutárias, regulamentares e de conduta da ABRH-AM;
- III. Comparecer às reuniões e Assembleias da ABRH-AM, quando convocadas;

- IV. Desempenhar adequadamente as atribuições inerentes aos cargos e funções que exerçam ou venham a exercer na ABRH-AM;
- V. Manter em dia o pagamento das contribuições e outros encargos que forem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A ABRH-AM não responde pelos atos ou manifestações individuais de seus associados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PENALIDADES**

Artigo 16. Os associados que infringirem as disposições do Estatuto, Regimento, Código de Conduta ou resoluções internas, tornam-se passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Exclusão do quadro de associados.

Artigo 17. A pena de exclusão será aplicada ao associado que praticar ato considerado pela Diretoria Executiva lesivo ao patrimônio, a funcionário ou ao nome da ABRH-AM.

Parágrafo Único: O associado infrator terá seu direito de contraditório e ampla defesa assegurado, de acordo com as normas estatutárias, regimentais e do Código de Conduta.

## **TÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 18. São Órgãos da Administração da ABRH-AM:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro: Os integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, na forma prevista neste Estatuto e nas demais disposições eleitorais adotadas pela ABRH-AM.

Parágrafo Segundo: Os mandatos dos cargos eletivos da ABRH-AM serão coincidentes com o mandato dos Conselhos e Diretoria Executiva da ABRH Brasil, com posse sempre no primeiro dia útil do ano em que se inicia o mandato.

Parágrafo Segundo: É vedado o exercício de cargos cumulativos dos cargos eletivos pela mesma pessoa da ABRH-AM, assim como com cargos eletivos da ABRH Brasil.

Parágrafo Terceiro: É também vedado o exercício de cargos eletivos por cônjuges, companheiros e/ou parentes, consanguíneos ou afins, ainda que por pessoa jurídica interposta.

Artigo 19. Os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por qualquer serviço prestado à ABRH-AM.

Parágrafo Primeiro: Não se enquadram nessa condição os serviços profissionais específicos, que não se confundam com as atribuições dos órgãos da ABRH-AM, definidos neste Estatuto, que poderão ser remunerados, mediante deliberação expressa da Diretoria Executiva, desde que respeitados os valores de mercado da região onde são exercidas as atividades.

Parágrafo Segundo: É vedada a contratação e/ou remuneração de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, dos membros que compõem os órgãos eletivos da ABRH-AM, ou de seus Núcleos, quando houver, ainda que por pessoa jurídica interposta.

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ABRH-AM e é constituída por todos os associados, pessoa física e pessoa jurídica, em dia com seus deveres.



Parágrafo Primeiro: Os associados com direito a voto poderão votar por meio presencial, aplicativo, virtual/eletrônico, teleconferência, videoconferência, web-chat, ou, qualquer outro que, com absoluta segurança, preserve a integridade do processo.

Parágrafo Segundo: O voto presencial poderá ser exercido por meio de representante legal, mediante comprovação de poderes.

Parágrafo Terceiro: Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais indicarão a data, o tempo de duração e a forma de votação/deliberação a serem observados.

Artigo 21. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da ABRH-AM;
- II. Destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da ABRH-AM;
- III. Aprovar e alterar no todo ou em parte o Estatuto Social;
- IV. Dirimir, em caráter final, divergências entre os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- V. Dissolver a ABRH-AM;
- VI. Aprovar a prestação de contas;
- VII. Decidir em última instância, inclusive, retificando ou ratificando assuntos de interesse da ABRH-AM

Parágrafo Primeiro: Sempre que a Assembleia Geral for convocada a votar por meio presencial ou virtual/eletrônico, o processo observará duas chamadas: a primeira em horário estabelecido no edital de convocação e, caso não se tenha atingido o quórum mínimo exigido, a segunda chamada acontecerá meia hora depois.

Parágrafo Segundo: O quórum para a instalação de Assembleia Geral, será em primeira convocação, com a presença física ou virtual da maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados presentes, ressalvada a exceção prevista no parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro: Para as Assembleias Gerais que versarem sobre as matérias elencadas nos assuntos previstos nos incisos II e V deste artigo, o quórum para a instalação será, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Quarto: O quórum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria de votos válidos dos presentes, excluídos os brancos e nulos.

Artigo 22. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, todos os anos, até o dia 30 de maio de cada ano, com a finalidade específica de:

- a. Apreciar e/ou aprovar o relatório e/ou balanço financeiro elaborado pela Diretoria Executiva;
- b. Deliberar sobre o relatório e/ou balanço financeiro;
- c. Deliberar sobre os assuntos que forem submetidos pela Diretoria Executiva;

Artigo 23. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Deliberativo;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pela Diretoria Executiva;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados, pessoa física e jurídica, quites com as obrigações sociais.

Artigo 24. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ABRH-AM e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive meios eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Caso a agenda prevista para a realização da Assembleia Geral não seja cumprida totalmente, o Presidente poderá declará-la em sessão permanente, desde que aprovada pela Assembleia.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 25. O Conselho Deliberativo da ABRH-AM será composto por:

- I – Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, eleitos trienalmente, em votação secreta e individual, pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

II – Os Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, assim considerados “ex”, inclusive, aqueles que estão finalizando o mandato em exercício, desde que não estejam concorrendo à reeleição.

III – Um representante de entidade de classe empresarial, com notória atuação no Estado.

IV – Um representante dos patrocinadores de gestão da associação.

Artigo 26. Os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, que tiveram seus mandatos à frente da ABRH-AM, integrarão o Conselho Deliberativo na condição de Conselheiros Vitalícios.

Artigo 27. Caso ocorra renúncia coletiva dos integrantes do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal assumirá as responsabilidades do Conselho renunciante, convocando num prazo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá um novo Conselho Deliberativo.

Artigo 28. O Conselheiro que vier a ocupar cargo na administração da ABRH-AM será considerado licenciado.

Artigo 29. O Conselheiro Eleito que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas deixará de integrar o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Justificativa de ausência, por qualquer motivo, formalizada ao Presidente do Conselho Deliberativo, será apreciada e submetida aos membros do Conselho Deliberativo para decisão, devendo prevalecer o propósito da plena atuação do referido Conselho.

## SEÇÃO I

### COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos da ABRH-AM, de acordo com seus princípios e da ABRH Brasil;

- II. Eleger entre seus membros e empossar, em sua primeira reunião ordinária, o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente, bem como destituí-los a qualquer tempo;
- III. Eleger e empossar os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Após parecer do Conselho Fiscal, aprovar a escrituração contábil da ABRH-AM;
- V. Aprovar Atos Normativos da Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar o Planejamento Estratégico apresentado pela Diretoria Executiva;
- VII. Aprovar orçamento anual e eventuais modificações;
- VIII. Deliberar e aprovar por, no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, sobre adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Deliberar sobre a participação da ABRH-AM em outras organizações governamentais nacionais ou internacionais;
- X. Propor atualizações para este Estatuto, aprimorando a governança da ABRH-AM;
- XI. Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados zelando sobre a observância deste Estatuto;
- XII. Zelar pelo fiel cumprimento e dirimir eventuais dúvidas originárias deste Estatuto;
- XIII. Julgar ou arbitrar qualquer litígio, dúvidas e casos omissos nas normas de funcionamento dentro da área de atuação da ABRH-AM e deste Estatuto.

Artigo 31. O Conselho Deliberativo terá reuniões ordinárias semestrais convocadas pelo seu Presidente. As convocações observarão antecedência de 10 (dez) dias, sempre constando a pauta a ser discutida.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo próprio Conselho Deliberativo.

Artigo 32. As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por metade mais um da totalidade dos membros presentes às reuniões e, emergencialmente, por votação eletrônica, “*ad referendum*”, ratificadas na primeira reunião seguinte.

Artigo 33. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo somente o voto de qualidade para desempate de votação, sendo-lhe vedado o voto comum.

Artigo 34. Serão convidados para as reuniões do Conselho Deliberativo todos os Conselheiros Vitalícios e os Conselheiros Eleitos.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35. A Diretoria Executiva é o órgão gerencial e operacional responsável pela administração e gestão da ABRH-AM, com mandato de 3 (três) anos. A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á no último ano do mandato da atual Diretoria e sua posse ocorrerá no mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos por apenas um mandato sucessivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não consecutivos.

Artigo 36. A Diretoria Executiva compõe-se de 5 (cinco) membros, intitulados como segue:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Financeiro
- IV. 2 (dois) Diretores, que terão funções na administração da ABRH-AM, conforme designação do Presidente da Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher novos cargos e nomear Diretores Operacionais quando o volume de atividades exigir.

Parágrafo Segundo: É vedada a acumulação de cargos da Diretoria Executiva da ABRH-AM com outro da ABRH Brasil, bem como aqueles de direção dos núcleos eventualmente criados;

Parágrafo Terceiro: O Presidente e o Diretor Financeiro, obrigatoriamente, movimentarão em conjunto as contas bancárias da ABRH-AM

Artigo 37 – Em caso de vacância dos cargos previstos no artigo 36 serão observadas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: Se a vacância se der nos dois primeiros anos do mandato, o Conselho Deliberativo elegerá, em 60 (sessenta) dias corridos, o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato corrente.

Parágrafo Segundo: Se a vacância ocorrer no último ano do mandato, as substituições se darão na seguinte ordem:

- I - Presidente da Diretoria Executiva pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Vice - Presidente da Diretoria Executiva pelo Diretor Financeiro;
- III- Diretor Financeiro pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- IV – Diretores previstos no artigo 36, inciso IV, um Diretor substituirá o outro.

Parágrafo Terceiro – Em caso de viagem, ausência ou impedimento temporário, as substituições se darão na mesma ordem do parágrafo anterior, cujo substituto assumirá temporariamente as funções do substituído, vedado no entanto, assumi-las de forma concomitante.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo as hipóteses elencada nesta Cláusula, a pessoa eleita em virtude da vacância de cargo da Diretoria Executiva tomará posse no dia da eleição e exercerá as suas funções até o fim do mandato em andamento, sendo considerado eleito para fins de reeleição, ou seja, poderá concorrer a 1 (uma) reeleição após o final do mandato corrente.

## SEÇÃO I

### COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 38. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e ser guardião maior dos objetivos da Associação, protegendo sua imagem e patrimônio;
- III. Administrar os bens e serviços da ABRH-AM;
- IV. Elaborar plano de gestão até sessenta dias após a posse;
- V. Preparar anualmente plano orçamentário e submeter ao Conselho Deliberativo;
- VI. Elaborar o planejamento estratégico das atividades e encaminhá-lo até o dia 31 de março de cada ano à ABRH Brasil;
- VII. Convocar, extraordinariamente, na forma deste Estatuto, a Assembleia Geral e/ou o Conselho Deliberativo;
- VIII. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os livros, documentos, balancetes mensais, balanços, relatórios diversos e relatório de auditoria no final da gestão de cada mandato, conforme previsto neste Estatuto;
- IX. Encaminhar para a ABRH Brasil, até 30 de junho de cada ano, Ata da Assembleia Geral anual com a deliberação e aprovação das contas dos administradores e

demonstrações contábeis, acompanhada de cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último exercício elaborados e assinados por contador habilitado e devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, além de registrados em Cartório;

- X. Fazer relatório anual das atividades;
- XI. Elaborar regimento e atos normativos;
- XII. Decidir sobre a aceitação de novos associados;
- XIII. Decidir sobre as condições de permanência de associados inadimplentes;
- XIV. Responder às solicitações dos associados feitas por escrito;
- XV. Decidir sobre a aplicação de bens patrimoniais em títulos de renda e alienação, comunicando aos Conselhos Deliberativo e Fiscal no prazo de oito dias;
- XVI. Obter prévia autorização dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para aplicação de recursos em bens patrimoniais;
- XVII. Prestar informações aos demais órgãos da ABRH Brasil sempre que solicitado;
- XVIII. Disponibilizar na sede social e divulgar nos meios de comunicação da ABRH-AM a relação dos associados em condições de votar e serem votados, 30 (trinta) dias antes da data determinada para as eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- XIX. Elaborar o Regimento Interno da ABRH-AM e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

Artigo 39. A ABRH-AM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 40. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, seja presencial ou por via eletrônica, e submetidas ao Presidente em caso de sua ausência.

## SEÇÃO II

### ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 41. São atribuições do Presidente, dentre outras:

- I. Representar a ABRH-AM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, garantindo o cumprimento dos objetivos assumidos em consonância com as diretrizes e objetivos sociais;
- II. Em conjunto com o Diretor Financeiro, definir níveis de alçada para a gestão



- financeira da Associação, com prazo determinado até o limite do seu mandato;
- III. Em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, aceitar e emitir títulos de crédito ou ordens de pagamento, inclusive por meio eletrônico;
  - IV. Outorgar procuração, nos limites de suas atribuições, expressando poderes e prazos conferidos. Para procurações referentes ao item III acima, é necessária a outorga conjunta com o Diretor Financeiro;
  - V. Garantir o cumprimento de compromissos estaduais e regionais;
  - VI. Maximizar a área de influência política e a presença da ABRH-AM na mídia;
  - VII. Garantir a boa imagem da ABRH-AM, dentro do Estado e fora dele;
  - VIII. Propor e executar estratégias, planos de trabalho e orçamentos relacionados a projetos da ABRH-AM;
  - IX. Tomar medidas apropriadas para investir, preservar, expandir e utilizar as reservas financeiras da ABRH-AM em consistência com o planejamento estratégico;
  - X. Aprovar e gerenciar a estrutura operacional da ABRH-AM;
  - XI. Designar representantes para substituí-lo nas ausências e impedimentos;
  - XII. Celebrar contratos e convênios do interesse da ABRH-AM;
  - XIII. Analisar e aprovar as propostas da Vice-Presidência, Diretorias e demais órgãos da ABRH-AM;
  - XIV. Aprovar dotações financeiras para a consecução das atividades e, exercer controles sobre o atingimento de metas;
  - XV. Garantir a divulgação e cumprimento do Código de Conduta dentro da ABRH-AM;
  - XVI. Propor e autorizar parcerias e respectivos termos, da ABRH-AM com outras organizações nacionais e internacionais;
  - XVII. Assegurar a elaboração mensal de relatórios financeiros e prestar contas ao Conselhos Deliberativo e Fiscal;
  - XVIII. Assegurar que seja mantida a escrituração contábil da ABRH-AM em dia, e que, esta seja devidamente elaborada por contador habilitado, e, aprovada pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.
  - XIX. Assegurar que o balanço contábil anual e o relatório sobre as práticas contábeis e fiscais da ABRH-AM seja apresentado aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
  - XX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais documentos regimentais e de conduta adotados pela ABRH-AM;
  - XXI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
  - XXII. Adquirir e alienar imóveis, contrair empréstimos e financiamentos, após a aprovação do Conselho Deliberativo, consultando previamente o Conselho Fiscal;
  - XXIII. Apresentar ao Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião anual, o relatório das atividades, prestações de contas e balanço de sua gestão do ano anterior.
  - XXIV. Diligenciar a contratação de empresa para realização de auditoria nos balanços contábeis do período, ao final da gestão.



Artigo 42. Atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou quando vago o cargo, nos termos deste Estatuto;
- II. Colaborar com o Presidente para o cumprimento dos objetivos da ABRH-AM;
- III. Cumprir os demais atos fixados por Regimento.

Artigo 43. Atribuições do Diretor Financeiro, dentre outras:

- I. Arrecadar as contribuições dos associados, auxílios e donativos, bem como quaisquer rendas e/ou receitas da ABRH-AM, mantendo todo o numerário em estabelecimento bancário;
- II. Dirigir e fiscalizar as movimentações financeiras da ABRH-AM, zelando para que tal escrituração seja feita de forma legal e dentro dos princípios e normas fisco-contábeis aplicáveis, mantendo-as em dias e conservando os livros e documentos necessários para esses fins;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, os instrumentos relativos à utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da ABRH-AM, podendo, também em conjunto, abrir e movimentar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques ou quaisquer títulos de crédito ou ordens de pagamento;
- IV. Prestar informações aos órgãos da ABRH-AM, sempre que solicitado;
- V. Anualmente, acompanhar e fornecer ao Conselho Fiscal a escrituração fisco-contábil da ABRH-AM incluindo os relatórios de desempenho sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como assessorar o Presidente da Diretoria Executiva na elaboração do orçamento e do balanço patrimonial anual; e
- VI. Ao final da gestão acompanhar a realização de auditoria nos balanços contábeis do período;
- VII. Assinar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, procuração da ABRH-AM para que o outorgado pratique atos de movimentação financeira.

Artigo 44 – Os dois Diretores eleitos, conforme previsto no Artigo 36, inciso IV, deste Estatuto, terão suas áreas de atuação e atribuições definidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ao início de cada gestão.

## CAPÍTULO V

## DOS NÚCLEOS

### SEÇÃO I

#### CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS NÚCLEOS

Artigo 45. A criação e encerramento de atividades de Núcleo, em outros municípios do Estado do Amazonas, deve ser proposta pela Diretoria Executiva da ABRH-AM e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva avaliará a oportunidade de criação desses Núcleos, momento em que proporá ao Conselho Deliberativo as regras e condições para tal.

### CAPÍTULO VI

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da ABRH-AM elaboradas pela Diretoria Executiva, bem como da origem e aplicação dos recursos.

Artigo 47. O Conselho Fiscal é composto por 6 membros eleitos, eleitos pela Assembleia Geral sendo três efetivos e três suplentes.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e o do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por apenas um mandato sucessivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não consecutivos.

Artigo 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, para análise dos balanços financeiros elaborados pela Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que for convocado por quaisquer demais órgãos da administração.

Parágrafo Único: As reuniões devem ocorrer com a presença mínima de 3 (três) membros e as deliberações serão pela maioria dos presentes.

## SEÇÃO I

### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir anualmente parecer sobre relatórios financeiros e/ou prestação de contas elaborados pela Diretoria Executiva da ABRH-AM, bem como operações patrimoniais realizadas, para serem aprovados pela Assembleia Geral;
- II. Fiscalizar as contas da Diretoria Executiva;
- III. Aprovar “*check-list* contábil” único de auditoria para ABRH-AM;
- IV. Fiscalizar possíveis irregularidades financeiras, éticas ou de cumprimento das normas, inclusive, em caso de requisição por parte de associado;
- V. Propor sanções aos associados e aos membros da Diretoria Executiva, em caso de irregularidades;
- VI. Examinar e aprovar a escrituração contábil mensal da ABRH-AM;
- VII. Apreciar, antes da apresentação ao Conselho Deliberativo, o relatório de auditoria sobre os balanços contábeis a ser realizado no final de cada gestão;
- VIII. Opinar sobre os relatórios financeiros e contábeis, bem como, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ABRH-AM;
- IX. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABRH-AM;
- X. Recomendar à Diretoria Executiva a contratação de eventuais auditores externos independentes e acompanhar seu trabalho;
- XI. Recomendar as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da ABRH-AM;
- XII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e/ou o Conselho Deliberativo.

## TÍTULO IV

### DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Artigo 50. Nas épocas próprias e sempre com antecedência de um mês da data do pleito, o Conselho Deliberativo constituirá um Comitê Eleitoral formado por 3 membros, inclusive indicando, entre eles, o Presidente.

Parágrafo Primeiro: O Comitê Eleitoral terá a finalidade de definir, supervisionar e garantir viabilidade operacional, lisura e transparência ao processo eleitoral, na forma do Regimento Eleitoral da ABRH-AM.

Parágrafo Segundo: A Eleição deverá ocorrer sempre até o dia 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao mandato e a posse se dará sempre no primeiro dia útil do mês de janeiro do primeiro ano do mandato.

Artigo 51 - Poderá ser candidato aos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo aqueles que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Ser associado da ABRH-AM por no mínimo 5 (cinco anos) ininterruptos;
- II. Ter exercido o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva da ABRH-AM ou da ABRH Brasil.
- III. Ter domicílio e residência fixa no Estado do Amazonas;
- IV. Apresentar, quando do registro da candidatura, a documentação e declarações, na forma prevista no Regimento Eleitoral, bem como demais documentos constantes do Edital do ano da eleição.

Parágrafo Único: Poderá, ainda, ser candidato aos cargos de que trata o *caput* deste artigo, profissional indicado por entidades representativas das classes empresarias do Estado do Amazonas, reconhecidamente comprometido com os objetivos da ABRH-AM, e que atenda ao disposto nos itens I, III e IV, deste Artigo.

Artigo 52 – Poderá ser candidato aos cargos do Conselho Fiscal aqueles que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Apresentar conhecimentos de contabilidade e de finanças indispensáveis para o cargo que pleiteiam;
- II. Atenda ao disposto nos itens III e IV, do Artigo 51.

Parágrafo Único: O candidato para os cargos de que trata este artigo, devem promover a sua associação junto à ABRH-AM, caso não o sejam.

Artigo 53 – Poderá ser candidato aos cargos da Diretoria Executiva da ABRH-AM aqueles que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Ter exercido, com participação ativa, cargos da Diretoria Executiva ou da Diretoria Operacional da ABRH-AM ou da ABRH Brasil, assim como ter integrado o Conselho

Deliberativo ou o Conselho Fiscal, da ABRH-AM ou da ABRH Brasil, nos cargos efetivos;

II. Ter atuado profissionalmente nas áreas de Recursos Humanos e/ou Gestão de Pessoas, em posição de liderança, em organizações públicas ou privadas;

III. Atenda ao disposto nos itens I, III e IV, do Artigo 51.

Artigo 54. O Comitê Eleitoral definirá e/ou divulgará os procedimentos eleitorais, contendo:

- I. Prazo para apresentação de candidaturas e seus registros;
- II. Meios e formas de convocação dos Associados para as eleições;
- III. Data e horário da eleição;
- IV. Divulgação dos requisitos exigidos aos interessados em concorrer aos cargos eletivos;
- V. Meios de divulgação das chapas e dos candidatos;
- VI. Formas de votação;
- VII. Associados aptos a votar, conforme previsto nesse Estatuto;
- VIII. Apuração dos votos;
- IX. Critérios de desempate;
- X. Divulgação dos eleitos, e
- XI. Outras atividades correlatas.

Artigo 55. Ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos para mandato sucessivo, uma única vez, e sem limite para mandatos não sucessivos.

Parágrafo Único: Os Diretores ou o Vice-Presidente reeleitos em mandatos anteriores poderão ser candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 56. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal serão por inscrição de chapa.

Parágrafo Único: Candidatos à Diretoria Executiva poderão se inscrever numa única chapa, e não poderão, concomitantemente, concorrer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 57. Os candidatos à Diretoria Executiva, inscritos numa mesma chapa, não poderão ter grau de parentesco entre si, ou atuação na mesma empresa ou grupo econômico.

Artigo 58. A proclamação dos eleitos se fará até (15) quinze dias após a apuração da eleição, devendo os eleitos tomarem posse na primeira semana do mês de janeiro seguinte ao processo eleitoral.

Parágrafo Único: Todos os cargos eletivos da ABRH-AM, incluindo Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, terão seus mandatos coincidentes.

Artigo 59. O processo eleitoral na ABRH-AM admitirá votação presencial e via eletrônica, utilizando recursos tais como: aplicativo, e-mail; teleconferência; videoconferência; web-chat; ou qualquer outro que, a critério do Comitê Eleitoral, seja entendido como viável dentro das facilidades operacionais disponíveis.

## TÍTULO V

### DA DISSOLUÇÃO

Artigo 60. A ABRH-AM poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e seu patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza jurídica, forma de constituição, que tenha o mesmo objetivo social, preferencialmente, à ABRH Brasil, na forma de seu Estatuto Social, e da legislação aplicável.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61. Os membros dos órgãos da ABRH-AM não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dela na prática dos atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem praticados por dolo e má fé, mediante infração de lei, do Estatuto Social e demais normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 62. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ABRH-AM, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva, eleitos ou indicados, ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou, ainda, empregado que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 64. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal permanecem empossados até o término dos seus mandatos nas condições em que foram eleitos.

Artigo 65. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, em 07 de novembro de 2020.

---

Kátia Maria Paula de Andrade Barroncas  
Presidente da Diretoria Executiva

---

Maurício Elísio Martins Loureiro  
Presidente do Conselho Deliberativo

---

Dra. Rosa Oliveira de Pontes Braga  
OAB/AM 4231